



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 258/2019 DE 15 DE JANEIRO DE 2019  
84.263.862/0001-051

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ  
Av: São Pedro, Nº 752  
Centro - CEP: 68.618-000  
Nova Esperança do Piriá - Pará

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Esperança do Piriá**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a (**Saúde**: aquisição ou construção de um Hospital Municipal e equipamentos para o mesmo; **Obras**: manutenção na iluminação pública de ruas, avenidas, praças, parques e demais bens de uso comum), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único**- Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º**. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º**. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º**. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá/Pa, 15 de Janeiro de 2019.

**ANTONIO VALCÍRLEI HOLANDA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

*Antonio Valcírlei Holanda de Souza*  
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
CNPJ: 84.263.862/0001-05  
SANCIONADO EM: 15/01/2019  
PUBLICADO EM: 15/01/2019  
POR: \_\_\_\_\_

Antonio Ednaldo Aguiar Sousa  
Sec. de Administração e Finanças  
Dec. nº 069/2018-GAB